

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº \_\_\_\_, DE 2026**  
**(Do Sr. Bibó Nunes)**

Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública acerca dos fundamentos jurídicos, políticos e de segurança pública que orientam a não classificação de organizações criminosas atuantes no território nacional como organizações terroristas, à luz do ordenamento jurídico brasileiro e de manifestações recentes de autoridades estrangeiras.

**Senhor Presidente,**

O Deputado Federal signatário, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal e no art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer sejam prestadas informações pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública acerca dos fundamentos jurídicos, técnicos e estratégicos que justificam a não classificação de organizações criminosas de atuação estruturada no território nacional como organizações terroristas, especialmente diante de recentes manifestações de autoridades estrangeiras que passaram a adotar tal enquadramento em análises de segurança internacional.

O Brasil convive, há décadas, com organizações criminosas altamente estruturadas, com forte poder armado, domínio territorial em diversas regiões, controle paralelo de comunidades inteiras e atuação que transcende fronteiras estaduais e nacionais, com impacto direto sobre a soberania do Estado e sobre o direito fundamental da população à segurança.

Essas organizações, em muitos casos, não se limitam à prática de delitos tradicionais, mas exercem verdadeira coerção social armada, impondo regras próprias, substituindo a presença estatal e submetendo populações inteiras a um regime de intimidação contínua, circunstância que, sob uma



perspectiva contemporânea de segurança internacional, tem aproximado tais estruturas do conceito funcional de terrorismo adotado por diversos países.

No cenário externo, autoridades dos Estados Unidos da América e de outros países vêm adotando, em análises de segurança regional, classificações que aproximam determinadas organizações criminosas com atuação na América Latina do conceito de organizações terroristas, o que amplia o debate internacional sobre os instrumentos jurídicos mais adequados para o enfrentamento dessas estruturas criminosas complexas.

No Brasil, entretanto, a Lei nº 13.260/2016 estabelece um conceito jurídico específico de terrorismo, com elementos subjetivos e finalísticos próprios, o que tem conduzido historicamente à distinção entre terrorismo e criminalidade organizada, ainda que esta última possa atingir níveis extremos de violência e organização.

A Constituição Federal, ao mesmo tempo em que consagra o repúdio ao terrorismo como princípio das relações internacionais do Brasil, também estrutura a segurança pública como dever do Estado e direito fundamental, atribuindo às instituições competentes a repressão às organizações criminosas nos termos da legislação penal vigente.

Nesse contexto, a delimitação conceitual entre terrorismo e crime organizado assume relevância não apenas jurídica, mas também estratégica, com impactos diretos na política criminal, na cooperação internacional e na soberania normativa do Estado brasileiro.

A manutenção ou eventual revisão dessa distinção exige fundamentação técnica clara e coerente, especialmente diante da evolução das organizações criminosas contemporâneas e de sua crescente capacidade de atuação em rede, com efeitos que transcendem fronteiras nacionais.



Diante desse cenário, torna-se indispensável que o Ministério da Justiça e Segurança Pública esclareça os fundamentos que sustentam a posição oficial do Estado brasileiro sobre a matéria, notadamente no que se refere aos critérios utilizados para afastar a classificação de organizações criminosas como organizações terroristas no âmbito jurídico nacional.

A transparência sobre tais critérios é essencial para o controle parlamentar, para o debate público qualificado e para a própria formulação de políticas de segurança pública compatíveis com a realidade contemporânea do crime organizado.

Requer-se que o Ministério da Justiça e Segurança Pública informe quais critérios jurídicos, técnicos e estratégicos são utilizados para diferenciar organizações criminosas de organizações terroristas, especialmente à luz da legislação vigente e da evolução recente do crime organizado no Brasil e no cenário internacional.

Requer-se, ainda, que seja informado se existem estudos, notas técnicas ou avaliações institucionais que tenham analisado a possibilidade de reinterpretar o conceito de terrorismo no direito brasileiro de modo a abranger organizações criminosas que exerçam domínio territorial, coerção coletiva e intimidação social sistemática.

Solicita-se, também, esclarecimento quanto ao posicionamento do Ministério acerca das tendências internacionais de equiparação de organizações criminosas transnacionais ao terrorismo, bem como sobre eventuais impactos jurídicos e diplomáticos de eventual alinhamento ou divergência do Brasil em relação a tais entendimentos.

Por fim, requer-se que seja informado se o Ministério considera suficiente o atual marco legal para o enfrentamento de tais organizações ou se reconhece a necessidade de aprimoramento normativo que reflita com maior precisão a gravidade e a natureza contemporânea do crime organizado no país.



Diante da relevância do tema para a soberania nacional, para a proteção das comunidades afetadas pelo crime organizado e para a efetividade da política de segurança pública, requer-se a pronta prestação das informações solicitadas, em respeito ao dever constitucional de transparência perante o Poder Legislativo.

**Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**

**Deputado Federal Bibó Nunes  
PL/RS**

